



FEMINISMO ESTATAL REPRESENTATIVO:  
UM CONCEITO ÚTIL PARA A ANÁLISE DAS INTERAÇÕES ENTRE OS  
MOVIMENTOS FEMINISTAS E O LEGISLATIVO

Beatriz Rodrigues Sanchez<sup>1</sup>

**Resumo**

O objetivo do presente artigo, de caráter teórico, é desenvolver um conceito útil para a análise das interações entre os movimentos sociais e o poder Legislativo, a partir do estudo de caso da relação entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional no Brasil. Para isso, parto de três conceitos já existentes na literatura (feminismo estatal, ativismo institucional e encaixes institucionais), e proponho o conceito de feminismo estatal representativo. Assim, filio-me a uma crescente produção acadêmica que tem se dedicado a alargar e aprofundar as lentes teóricas dos estudos sobre a institucionalização dos movimentos sociais no Estado, indo além da dicotomia contestação *versus* cooptação.

**Palavras-chave:** feminismo estatal; movimentos feministas; institucionalização; encaixes institucionais.

**Abstract**

The objective of this theoretical paper is to develop a useful concept for analyzing the interactions between social movements and the Legislative power, based on the case study of the relationship between feminist movements and the National Congress in Brazil. To do this, I start from three concepts that already exist in the literature (state feminism, institutional activism and institutional fits), and propose the concept of representative state feminism. Thus, I join a growing academic production that has been dedicated to broadening and deepening the theoretical lenses of studies on the institutionalization of social movements in the State, going beyond the contestation versus cooptation dichotomy.

**Keywords:** state feminism; feminist movements; institutionalization; institutional fit.

---

<sup>1</sup> Pós-doutoranda vinculada ao Programa Internacional de Pós-Doutorado (IPP) do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) com pesquisa sobre a institucionalização dos movimentos feministas no poder Legislativo a partir dos estudos de caso sobre a legalização do aborto na Argentina e no Brasil. Professora temporária do departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Doutora e mestra em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), bolsista FAPESP nas duas ocasiões. É formada em Relações Internacionais pela mesma Universidade. É pesquisadora do Núcleo Democracia e Ação Coletiva do CEBRAP e da Rede de Pesquisas em Feminismos e Política. Áreas de interesse: teorias feministas, representação política e movimentos sociais. E-mail: beatriz.rodrigues.sanchez@gmail.com

## Introdução

Este artigo faz parte de uma agenda de pesquisa recente e inovadora da literatura sobre as relações entre os movimentos sociais e o Estado que assume uma abordagem interacionista e processual, postulando o pressuposto de mútua constituição entre as capacidades de ação dos atores sociais e as capacidades de operação do Estado. Esse tipo de abordagem pretende superar análises dicotômicas que até então se preocupavam apenas com os movimentos ou somente com o Estado, ignorando a pluralidade de formas de interação sócio-estatal, que podem variar desde o conflito até a cooperação.

A inclusão da dimensão do poder Legislativo aparece como elemento central do conceito de feminismo estatal representativo, proposto por este artigo, o que representa uma contribuição para a literatura, já que as pesquisas sobre as relações sócio-estatais, na maioria dos casos, têm como foco o poder Executivo.

Argumento que a articulação entre os conceitos de feminismo estatal, ativismo institucional e encaixes institucionais pode trazer novas questões para a análise do processo de interação entre os movimentos feministas e o Estado. Esses conceitos, apesar de terem origens teóricas distintas, fornecem ferramentas analíticas capazes de conectar a literatura sobre as relações sócio-estatais e a institucionalização dos movimentos com a literatura sobre representação política das mulheres.

Partindo destes pressupostos, desenvolverei ao longo deste trabalho o conceito de feminismo estatal representativo com o intuito de criar uma categoria analítica capaz de identificar as peculiaridades das formas de interação os movimentos sociais e o Estado e, mais especificamente entre os movimentos feministas e o poder Legislativo no Brasil.

Nos últimos anos, o conceito de “feminismo estatal” ou “feminismo de Estado” tem ganhado importância na Ciência Política e na Sociologia. Existem diversas definições sobre o conceito de feminismo estatal e nenhuma delas é consensual. Lovenduski (2005) o entende como o ativismo dos movimentos de mulheres dentro do Estado. Eisenstein (1995) o define como um feminismo institucionalizado em agências públicas. McBride e Mazur (2010) como características das agências de políticas para as mulheres. Sawyer (1990) como as atividades de femocratas no governo e na administração pública. Scheidegger (2014) como a conexão entre movimentos de mulheres (incluindo os feminismos), agências de políticas para as mulheres e o Estado, dentro de uma relação conceitual particular. O elemento comum entre todas estas definições é a referência à

ocupação de cargos dentro do Estado por ativistas e ao consequente estabelecimento de instituições especializadas em políticas de igualdade de gênero.

Considerando a diversidade de definições sobre feminismo estatal, me deparei com o desafio de apresentar um conceito útil para a análise da interação entre os movimentos feministas e o poder Legislativo. Assim, para os fins deste trabalho, feminismo estatal será considerado como o ativismo dos movimentos feministas dentro do Estado, por meio da atuação de femocratas (sejam elas burocratas ou parlamentares), com o objetivo de contribuir para a formulação, aprovação, implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero.

As definições mais comuns do conceito de feminismo estatal foram originadas e amplamente utilizadas em contextos europeus nas décadas de 1980 e 1990. Estudos sobre países latino-americanos que adotem a perspectiva do feminismo estatal ainda são incipientes. Uma exceção é o artigo de autoria de Rodríguez Gustá, Madera e Caminotti (2017) em que comparam as experiências do feminismo estatal em dezessete países latino-americanos, classificando-os de acordo com modelos de governança e verificando a influência da ideologia do governo na construção de instâncias governamentais voltadas para a promoção da igualdade de gênero.

É importante destacar que a maior parte das análises empíricas que utilizaram a abordagem do feminismo estatal não tiveram como foco o Legislativo ou o Judiciário, mas sim o Executivo e a criação de órgãos de políticas públicas para as mulheres. Dessa forma, argumento ser preciso avançar na formulação do conceito para que ele possa dar conta de explicar as relações entre os movimentos feministas e outras dimensões do Estado, tanto no Brasil como em outros países. Partindo da definição anteriormente apresentada de feminismo estatal, o feminismo estatal representativo pode ser definido como o ativismo dos movimentos feministas dentro das instituições representativas, por meio da atuação de femocratas, com o objetivo de contribuir para a formulação e aprovação de propostas legislativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero.

A principal pergunta feita pelas autoras do feminismo estatal é a seguinte: como e em quais circunstâncias as agências de políticas para as mulheres ampliaram o impacto dos movimentos feministas na representação política das mulheres? (LOVENDUSKI, 2005). É possível perceber, a partir deste questionamento, que o diálogo com as teorias feministas da representação política é fundamental para as teóricas do feminismo estatal. Partindo da clássica distinção cunhada por Pitkin (1967) entre representação descritiva e

representação substantiva, a pergunta inicial do feminismo estatal pode ser subdividida em outras duas. Na perspectiva da representação descritiva, de caráter quantitativo, questiona-se se há mulheres envolvidas no processo de elaboração da política e quantas são elas. Já na dimensão da representação substantiva, pretende-se averiguar se os objetivos da política coincidem com os objetivos dos movimentos de mulheres e feministas, desde uma abordagem qualitativa (MCBRIDE e MAZUR, 2010).

As autoras do conceito de feminismo estatal demonstram que o estabelecimento de agências de políticas para as mulheres transformou a forma como os movimentos feministas reivindicavam suas demandas para o Estado (LOVENDUSKI, 2005). Estas agências incrementaram o acesso das mulheres às instituições, garantindo a sua participação no processo político e inserindo objetivos feministas na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, o modelo do feminismo de Estado fornece ferramentas analíticas capazes de conectar a literatura sobre as relações sócio-estatais com a literatura sobre representação política substantiva das mulheres, ou seja, com estudos preocupados com o conteúdo da representação feminina e não somente com a quantidade de mulheres nos parlamentos.

Um conceito fundamental para as teóricas do feminismo estatal é o conceito de “femocrata”. Ele diz respeito às ativistas dos movimentos feministas que passaram a ocupar cargos na burocracia estatal, agindo pró-ativamente para promover as demandas desses movimentos dentro do Estado (MCBRIDE e MAZUR, 2010). Ele seria uma junção das palavras “feminista” e “burocrata”. A maior parte da literatura sobre feminismo estatal define a femocrata como uma burocrata, ou seja, alguém que trabalha no governo e nos órgãos do poder Executivo, especialmente nas instâncias de promoção de políticas públicas para as mulheres. No entanto, para os fins deste trabalho, proponho uma ampliação do conceito para que ele possa ser utilizado também para classificar as parlamentares feministas com mandato eletivo. Apesar das diferenças entre as funções de um burocrata e de um parlamentar, argumento que o conceito de “femocrata” também pode ser utilizado para analisar a atuação de deputadas, senadoras e vereadoras. Assim, pretendo analisar, dentro do guarda-chuva mais amplo do feminismo estatal, uma forma peculiar de interação entre os movimentos feministas e o Estado, qual seja, a interação entre os movimentos feministas e as instituições representativas.

Nos termos deste trabalho, femocrata é a burocrata ou a parlamentar que atua ativamente dentro do Estado com o objetivo de contribuir para a formulação, aprovação,

implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero. No caso do feminismo estatal representativo, as femocratas são as parlamentares feministas, sejam elas deputadas, senadoras ou vereadoras, que atuam dentro das instituições representativas com o objetivo de contribuir para a formulação e aprovação de propostas legislativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero.

A utilidade analítica do conceito de femocrata para os fins deste trabalho descansa na possibilidade de junção entre a dimensão dos movimentos sociais e da representação política, e entre a representação descritiva e a representação substantiva. As femocratas não são qualquer representante mulher, mas sim parlamentares que atuam em prol da aprovação de proposições legislativas relacionadas à igualdade de gênero. Isso significa dizer que parlamentares anti-feministas, por exemplo, não poderiam ser consideradas femocratas. Conseqüentemente, nem todas as parlamentares são femocratas, apenas as que atuam proativamente no âmbito Legislativo em defesa dos direitos das mulheres. Há, portanto, no conceito de femocrata, da maneira como proponho, uma vinculação entre representação descritiva (presença) e representação substantiva (ideias). Argumento que o conceito de femocrata é necessário porque evidencia os vínculos existentes entre a atuação das parlamentares e as reivindicações dos movimentos feministas.

O feminismo estatal representativo, diferentemente do feminismo estatal participativo (ALVAREZ e MATOS, 2018), é caracterizado por ocorrer a partir da interação entre os movimentos feministas e as instituições representativas, como o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, e não entre os movimentos feministas e as instituições participativas como Conselhos, Conferências e Orçamento Participativo.

A necessidade de formulação desse conceito veio da constatação já anunciada de que os estudos sobre as interações entre os movimentos feministas e o Estado que utilizavam o conceito de feminismo estatal estavam ou focados na criação de organismos de políticas públicas para as mulheres no Executivo ou na participação de ativistas em instituições participativas. Assim, o que estava sendo chamado genericamente de “feminismo estatal” por essas autoras tratava-se, na verdade, de uma forma específica de interação entre os movimentos feministas e o Estado, que não incluía a relação com o poder Legislativo.

O trabalho está dividido em três partes, além desta introdução. Em primeiro lugar, aprofundarei a definição do conceito de feminismo estatal representativo a partir de sua



articulação com o conceito de ativismo institucional. Em seguida, analisarei as relações entre os conceitos de feminismo estatal representativo e o conceito de encaixes institucionais. Por fim, apontarei algumas considerações finais e agendas futuras de pesquisa.

### **Feminismo estatal e ativismo institucional**

O conceito de ativismo institucional surge num contexto político em que os movimentos sociais, de maneira geral, passam a atuar por dentro das instituições estatais mais intensamente. No caso brasileiro, esse processo se fortaleceu e ampliou com a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) ao governo federal, a partir de 2003 (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014). Historicamente, o PT foi construído em aliança com os movimentos sociais e, por isso, a permeabilidade estatal às demandas sociais passou a ser maior nos governos petistas, inclusive com ativistas ganhando cargos na burocracia do Estado. Seria de se esperar, portanto, que o mesmo fenômeno acontecesse com os movimentos feministas.

A partir da década de 1990, o Brasil passou a ser um caso exemplar no que diz respeito à criação de instituições participativas, como o Orçamento Participativo, os Conselhos e as Conferências (AVRITZER, 2008). Esse processo também contribuiu para a aproximação entre atores sociais e Estado. Esses acontecimentos do mundo real fizeram com que fosse necessário analisar de maneira mais complexa as formas de interação sócio-estatais no Brasil, acompanhando a atuação de ativistas no interior do Estado e deixando de lado interpretações que entendiam o Estado e os movimentos sociais como polos opostos. Ao mesmo tempo em que os estudos brasileiros sobre os movimentos sociais caminhavam nessa direção, teóricos dos movimentos sociais estavam analisando fenômenos semelhantes em outros países (PETTINICCHIO, 2012).

Por considerarem os movimentos sociais e o Estado como entidades apartadas que não se interpenetravam, as teorias clássicas dos movimentos sociais acabaram não levando em consideração a institucionalização dos movimentos e suas diversas formas. Tendo isso em vista, o conceito de ativismo institucional teve origem nos estudos sobre movimentos sociais que pretendiam criticar a existência de fronteiras rígidas entre os movimentos e o Estado. Esse conceito partiu do diagnóstico de que a visão mais comum sobre os movimentos sociais os definia como grupos que buscam resolver coletivamente suas demandas fora do processo político regular, concebendo-os como atores

extrainstitucionais (TARROW, 1998; TILLY, 1978). Essa definição clássica já coloca de saída a questão das interações sócio-estatais de maneira dicotômica. Mais do que isso, a tradição dos estudos dos movimentos sociais sempre foi analisar a relação entre ativistas e o Estado “de baixo para cima”, desconsiderando as especificidades das instituições estatais e seus mecanismos de operação.

Os ativistas institucionais desafiam essa visão mais tradicional acerca dos movimentos sociais ao atuarem por dentro das instituições, com acesso a recursos e poder estatais. O objetivo do conceito de ativismo institucional, de acordo com Abers e Tatagiba (2014, p.2) é “descrever o que as pessoas estão fazendo quando trabalham nas burocracias governamentais com o objetivo de fazer avançar as agendas políticas ou projetos propostos pelos movimentos sociais”. Por essa definição, podemos perceber que o foco da perspectiva do ativismo institucional, assim como no caso do feminismo estatal, está na atuação dos indivíduos dentro das burocracias governamentais e não na relação entre movimentos sociais e poder Legislativo.

Outra característica do conceito de ativismo institucional é que ele não necessariamente leva em consideração os efeitos do processo de interação sócio-estatal. É justamente essa preocupação com os efeitos da institucionalização dos movimentos sociais que diferenciará o conceito de ativismo institucional do conceito de encaixes institucionais, como veremos adiante.

A definição do conceito de ativismo institucional não é rígida. De maneira geral, ativistas institucionais são indivíduos que atuam coletivamente provocando mudanças nas organizações e instituições com o objetivo de efetivar as reivindicações dos movimentos sociais (PETTINICCHIO, 2012). Por ser um conceito amplo, há bastante variação em seu uso. É necessário levar em consideração que movimentos distintos possuem diferentes graus de relação com o Estado, além de recorrerem a diferentes repertórios de interação sócio-estatais. Assim como no caso do feminismo estatal, seria possível pensar em diferentes tipos de ativismo institucional. O ativismo institucional que acontece entre movimentos e órgãos do governo; o ativismo institucional participativo, que acontece entre os movimentos e as instituições participativas; o ativismo institucional que acontece entre os movimentos e o poder Judiciário (ativismo judicial); e o ativismo institucional representativo, que acontece entre os movimentos e as instituições representativas, caso analisado por este trabalho.

Os movimentos feministas se destacam por investirem na interação com as instituições estatais a partir de diversos repertórios de interação há bastante tempo. É importante ressaltar que o papel dos ativistas institucionais varia de acordo com a dimensão de exclusão vivida pelo movimento em questão. Os movimentos negros, por exemplo, encontraram historicamente maior dificuldade para se institucionalizarem no caso brasileiro do que os movimentos feministas, o que significa que os ativistas institucionais dos movimentos negros encontraram maiores barreiras (ou menos estruturas de oportunidades políticas) do que as femocratas para a sua atuação (RIOS e MACIEL, 2018).

Partindo da obra de Tilly (1978), os ativistas institucionais podem ser caracterizados como aqueles que possuem acesso a recursos institucionais e ao processo de tomada de decisão, além de trabalharem em prol das reivindicações dos movimentos. Na perspectiva de Tilly (1978), as reivindicações são definidas pelos movimentos sociais antes de entrarem no Estado. Santoro e McGuire (1997), por outro lado, definem os ativistas institucionais como participantes dos movimentos sociais que ocupam cargos no Estado e que buscam representar as demandas dos movimentos sociais através dos canais burocráticos tradicionais. Desse ponto de vista, as reivindicações dos movimentos são definidas durante o processo de interação com o Estado e não previamente. Para esses autores, por exemplo, as deputadas feministas podem ser consideradas ativistas institucionais porque promoveram ativamente, no caso dos EUA, ações afirmativas em prol das mulheres.

Argumento que, no caso brasileiro, a atuação da bancada feminina em articulação com os movimentos feministas e organismos internacionais para a aprovação de propostas legislativas relacionadas à igualdade de gênero (como a lei de cotas para candidaturas femininas, a Lei Maria da Penha e a PEC das Domésticas) também pode ser considerada um caso de ativismo institucional, já que teve como resultado a institucionalização das reivindicações dos movimentos feministas.

Pettinicchio (2012) definiu o conceito de ativismo institucional como o ato de defender causas contenciosas de maneira pró-ativa dentro do Estado. Essa definição está focada na maneira como os ativistas atuam por dentro do Estado, deixando em segundo plano a questão sobre quem são os ativistas. Esse deslocamento é importante porque contempla o caso de pessoas que atuam dentro da burocracia estatal em prol das pautas de determinados movimentos sem necessariamente ter um vínculo formal com eles.



Apesar de as trajetórias vinculadas aos movimentos serem fatores que propiciam o ativismo institucional, como veremos adiante, não necessariamente a ativista institucional tenha que ser filiada a algum movimento. Destacamos também o fato de que essa definição confere centralidade ao caráter contencioso das causas defendidas por ativistas dentro do Estado, o que representa um avanço em relação à literatura que olhava apenas para os modos cooperativos de interação entre Estado e sociedade.

A partir dessas definições, é possível tirar algumas conclusões sobre o papel dos ativistas institucionais. Em primeiro lugar, os ativistas institucionais devem agir de maneira pró-ativa para efetivarem as demandas dos movimentos sociais (não basta se autointitular representantes dos movimentos). Em segundo lugar, para serem considerados ativistas institucionais, eles precisam ter acesso a recursos e ter alguma influência no processo de formulação e implementação das políticas, como é o caso, por exemplo, das relatoras das propostas legislativas. Além disso, os ativistas institucionais podem continuar promovendo uma causa movimentalista mesmo quando há declínio da mobilização fora do Estado. Em outras palavras, os ativistas institucionais podem defender uma política de interesse dos movimentos mesmo que não haja pressão externa dos movimentos.

Uma questão importante relativa à definição do conceito de ativismo institucional diz respeito aos critérios utilizados para diferenciar os ativistas institucionais de outros atores estatais. Santoro e McGuire (1997) propõem, primeiramente, que os ativistas institucionais se diferenciam porque adotam abertamente a ideologia dos movimentos. Como demonstraram Eisenstein (1995) e Carroll (1984), duas teóricas do feminismo estatal, a consciência feminista das femocratas fez com que elas sentissem necessidade de prestar contas para os movimentos feministas, no sentido de que elas se viam e eram vistas como representantes desses movimentos. Em segundo lugar, o processo pelo qual os ativistas institucionais se tornaram participantes dos movimentos sociais deve ser similar ao processo daqueles atores dos movimentos que não atuam dentro do Estado. Por fim, os ativistas institucionais devem traduzir seu posicionamento ideológico em ações políticas em prol dos movimentos. Uma forma de ação política nesse sentido seria, por exemplo, garantir o acesso de ativistas não-institucionais a recursos como informação, pessoal especializado e outros tomadores de decisão.

Ainda no que diz respeito ao conceito de ativismo institucional, é preciso reforçar que a importância da atuação dos ativistas institucionais varia de acordo com o tipo de

movimento em questão. Os estudos empíricos realizados com base nessa categoria chegaram a algumas conclusões sobre a variação do papel dos ativistas institucionais (SANTORO e MCGUIRE, 1997). Em primeiro lugar, os ativistas institucionais têm maior sucesso quando os movimentos possuem acesso substancial à estrutura política, como o caso das parlamentares feministas nos EUA demonstrou. Adicionalmente, os ativistas institucionais ganham importância quando os movimentos enfrentam a oposição de elites políticas. Por último, mas não menos importante, os ativistas institucionais ganham relevância quando a política em questão é altamente complexa, pois eles podem fornecer informações cruciais para os tomadores de decisão. Há aqui, portanto, um aspecto informacional relevante na atuação desses ativistas.

Os vínculos entre as literaturas de feminismo estatal e de ativismo institucional podem ser encontrados porque, historicamente, nenhum outro movimento se dedicou tanto ao ativismo institucional quanto o movimento feminista (PETTINICCHIO, 2012). Além disso, as pesquisadoras dos movimentos feministas foram umas das poucas e as primeiras a reconhecerem a importância das ativistas institucionais. Enquanto as teorias dos movimentos sociais, de modo geral, estavam mais preocupadas com os repertórios de ação mais contenciosos, as teóricas feministas já estavam olhando para a atuação das femocratas. Por esses motivos, a análise dos movimentos feministas e de sua interação com o Estado pode suscitar questões relevantes sobre o papel do ativismo institucional na consolidação das demandas dos movimentos.

Os estudos sobre as interações entre os movimentos feministas e o Estado, na perspectiva do ativismo institucional, apontam para três aspectos principais. Em primeiro lugar, eles demonstram o processo pelo qual ativistas dos movimentos deixam de ser *outsiders* e se tornam ativistas institucionais. Em segundo lugar, revelam a possibilidade de que *insiders* não atuem apenas institucionalmente. Os estudos sobre as interações entre os movimentos feministas e o Estado nos EUA verificaram que, ao mesmo tempo em que atuam por dentro do Estado, as ativistas institucionais podem se engajar em formas mais contenciosas de mobilização, como os protestos de rua. Os *insiders* podem ser incorporados por uma instituição e continuarem sendo ativistas, o que contraria a ideia de cooptação postulada pelas teorias clássicas dos movimentos sociais. A participação de parlamentares em atos de rua em defesa da aprovação da Lei Maria da Penha, por exemplo, comprova essa afirmação. Por fim, o ativismo institucional dos movimentos feministas, demonstra a importância da burocracia estatal e não somente dos

representantes eleitos. No caso do feminismo estatal representativo, essa burocracia é representada principalmente por assessores parlamentares. Os representantes podem não ser reeleitos, mas a composição da burocracia se mantém estável ao longo do tempo, principalmente no caso dos cargos concursados do poder Executivo, o que confere maior importância para o papel desempenhado por esses atores que atuam nos bastidores.

Eisenstein (1996), uma das teóricas do feminismo estatal, em concordância com os teóricos do ativismo institucional, afirma a importância da atuação das femocratas para a inclusão dos interesses feministas no Estado. Banaszak (2010), por sua vez, defende que o Estado não é uma entidade monolítica. No caso do feminismo estatal representativo, poderíamos afirmar que o Estado é composto não somente pela burocracia, mas também por representantes eleitos. Esses indivíduos são conectados aos movimentos feministas em diversos graus, como também demonstra a literatura sobre ativismo institucional. Assim, estar dentro do Estado não significa necessariamente ter influência. Uma das estratégias utilizadas pelas ativistas institucionais, como demonstra o caso do movimento feminista, é estimular protestos de rua para que elas possam ter maior influência dentro do Estado. Citamos, mais uma vez, o caso do processo de tramitação da Lei Maria da Penha, quando as femocratas não apenas apoiaram como participaram de protestos ao redor do país a favor da aprovação do projeto. Nesses casos, os ativistas institucionais podem criar novas oportunidades políticas para mobilização, disponibilizando recursos políticos para a ação coletiva. Essa seria uma forma de ativismo de “dentro para fora” e não de “fora para dentro”.

No caso brasileiro, outro exemplo de como as femocratas podem agir como mobilizadoras em questões caras para os movimentos foi o que aconteceu durante o processo de tramitação do PL 5069, de autoria do então deputado e presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha. O referido projeto de lei dificultava o acesso ao aborto legal nos casos já previstos em lei e dificultava o acesso a métodos contraceptivos como a chamada “pílula do dia seguinte”. A denúncia feita pelas parlamentares feministas contra a tramitação do PL gerou diversas manifestações em cidades brasileiras, criando uma maré feminista em todo o país. Como resultado, as femocratas, com o apoio dos movimentos feministas, conseguiram promover o arquivamento do projeto.

Os movimentos feministas têm a sensibilidade de identificar o momento certo para promover a visibilidade pública de uma determinada proposta legislativa. Por exemplo, quando se trata de um projeto que ameaça os direitos das mulheres, mas que não tem

chance nenhuma de aprovação, não há motivo para que os movimentos se mobilizem contra a sua aprovação. Nesse caso, provavelmente, o projeto foi apresentado apenas para que o representante dialogue com o seu eleitorado e fortaleça sua base conservadora. Nesses casos, se os movimentos feministas se mobilizarem contra a proposta, darão visibilidade para a pauta e inflamarão seus opositores. Apenas se o projeto avançar no parlamento é que as feministas devem se preocupar em promover a mobilização da opinião pública e das ativistas. Por isso, é importante que os movimentos estejam sempre atentos ao processo de tramitação das propostas legislativas.

A literatura sobre ativismo institucional demonstra que os movimentos sociais podem não somente alterar regras ou legislações, mas também a forma como a sociedade enxerga determinados fenômenos. Em alguns casos, o grau de institucionalização dos movimentos feministas é tão grande que acaba por redefinir não somente as normas institucionais, mas também a gramática política dos movimentos e a cultura da sociedade. A atuação das femocratas no âmbito Legislativo no Brasil, por exemplo, reformulou não somente a legislação sobre violência contra as mulheres, mas também os discursos sociais em torno do tema. Antes da aprovação da Lei Maria da Penha, a ideia de que questões do âmbito privado não tinham relação com a esfera pública era comum. A frase “em briga de marido e mulher não se mete a colher” era a maior expressão dessa distinção entre público e privado, que invisibilizava a violência doméstica. A atuação das femocratas, em conjunto com os movimentos feministas, fez com que fossem aprovados mecanismos de combate à violência contra as mulheres que questionaram esse discurso de separação entre a esfera política e a esfera doméstica. Além disso, com a aprovação da lei, a categoria “violência de gênero”, tão cara para as teorias e movimentos feministas, foi incluída pela primeira vez em um texto legislativo em nosso país, demonstrando que neste caso, além da institucionalização programática, ocorreu também a institucionalização simbólica das demandas feministas (SZWAKO e GURZA LAVALLE, 2019).

Outra característica que aproxima os conceitos de ativismo institucional e de feminismo estatal é a importância da contextualização. Nessas duas perspectivas é importante considerar o histórico não só dos movimentos estudados, mas também do contexto político mais amplo em que se deu determinada interação sócio-estatal. Considerar, por exemplo, o partido que está no governo, a composição das bancadas no Congresso e a correlação de forças na sociedade é fundamental para entender os diferentes graus de institucionalização. O nível de organização dos movimentos, a densidade das

redes estabelecidas, a relação com os partidos políticos, a internacionalização dos movimentos, a legitimidade das demandas diante da opinião pública, são dimensões contextuais que podem explicar o sucesso ou não de um determinado processo de institucionalização.

Um elemento comum entre as femocratas e os ativistas institucionais é que ambos podem atuar impulsionados por “campanhas” protagonizadas pelos movimentos sociais. De acordo com Tilly (2010), “a campanha se trata de um esforço público sustentado de elaboração de reivindicações coletivas direcionadas a determinada autoridade” (TILLY, 2010, p. 136). Nesse sentido, o que diferencia a campanha de um protesto público, por exemplo, é que a campanha se estende para além de um único evento. No caso do feminismo estatal e do ativismo institucional, as atrizes dos movimentos são também a autoridade estatal capaz de dar prosseguimento às campanhas dos movimentos. Portanto, a dicotomia presente na definição de Tilly é, uma vez mais, desafiada pelos ativistas institucionais e, mais especificamente, pelas femocratas. Apesar disso, o conceito de campanha continua sendo útil porque possibilita a definição de um recorte temporal para a verificação do grau de sucesso obtido pelos movimentos em relação às suas reivindicações.

Todos esses aspectos demonstram a proximidade epistemológica, teórica e empírica das abordagens derivadas dos conceitos de feminismo estatal e de ativismo institucional. Epistemologicamente, as duas visões partem de uma concepção relacional e processual da realidade. Teoricamente, apesar de terem origens diferentes, os dois conceitos dialogam criticamente com as teorias dos movimentos sociais, borrando as fronteiras entre sociedade e Estado. Empiricamente, as duas perspectivas estão preocupadas em analisar a atuação de ativistas dos movimentos dentro do Estado. Considerando essas semelhanças, é difícil explicar o fato de, ainda hoje, os movimentos feministas serem considerados apenas temas ou estudos de caso dentro de um guarda-chuva teórico maior e mais relevante do que seriam as teorias dos movimentos sociais. O feminismo estatal é um conceito que fornece ferramentas teóricas e analíticas que, assim como o conceito de ativismo institucional, contribuem para um melhor entendimento das relações entre os movimentos e o Estado de modo geral e para a relação entre os movimentos feministas e o poder Legislativo, especificamente.

Adicionalmente, os dois conceitos analisam o Estado de maneira heterogênea, complexa, relacional, processual e não concebem as instituições estatais como um bloco



unitário, como algumas definições das teorias clássicas dos movimentos sociais costumavam fazer. Uma outra característica comum a esses dois conceitos é que os trabalhos empíricos que os utilizam estão focados primordialmente no âmbito do Executivo ou nas instituições participativas. Nesse sentido, argumento que é preciso avançar nessa agenda de pesquisa, expandindo a análise das interações sócio-estatais para a relação entre os movimentos sociais e outras instituições, como o Legislativo e o Judiciário.

### **Feminismo estatal e encaixes institucionais**

Outra lente analítica útil para interpretar as interações entre os movimentos sociais e o Estado e, mais especificamente, entre os movimentos feministas e o Legislativo, é a abordagem que parte do princípio de mútua constituição entre instituições estatais e organizações da sociedade civil (GURZA LAVALLE et al, 2019). Trata-se de uma perspectiva radicalmente relacional que também avança em relação às teorias clássicas dos movimentos sociais, assim como os conceitos de feminismo estatal e ativismo institucional. Além de beber da fonte das teorias dos movimentos sociais, essa chave analítica é influenciada pelo neoinstitucionalismo e, principalmente, pela socióloga e cientista política estadunidense Theda Skocpol.

Partindo do pressuposto de mútua constituição entre atores sociais e estatais, Gurza Lavalle e Szwako (2021) diferenciam quatro possíveis modos de institucionalização dos movimentos no Estado: programático, posicional, simbólico e prático. O programático tem relação com a institucionalização das demandas e projetos dos movimentos por meio da criação de órgãos, programas, leis, etc. O modo posicional diz respeito à ocupação de cargos por parte de ativistas na burocracia do Estado, seja através de concursos públicos, de cargos de confiança ou via eleições, o que remete ao conceito anteriormente apresentado de ativismo institucional. O modo simbólico designa a institucionalização das categorias simbólicas e cognitivas dos movimentos como, por exemplo, a inclusão do conceito de gênero nas políticas públicas. Por fim, o modo prático guarda relação com os aspectos técnicos da institucionalização dos instrumentos da política a partir da relação com os movimentos.

Essa distinção entre modos de institucionalização é interessante porque permite identificar a diversidade e os diferentes graus de consolidação das formas de interação entre movimentos sociais e Estado. Esses modos, apesar de analiticamente distintos, podem ser empiricamente sobrepostos, operando em um mesmo contexto histórico.

O conceito de encaixes institucionais, assim como o de feminismo estatal, dialoga com as teorias da representação política porque entende, em convergência com as teorias corporativistas (SCHMITTER, 1992), que a institucionalização confere capacidade de representação a atores sociais. Apesar de a literatura corporativista ter como principais objetos de análise o monopólio da representação exercido por sindicatos e partidos políticos, podemos ampliar o escopo da análise abarcando também a representação exercida por femocratas dentro do parlamento. O poder Legislativo e, mais especificamente, o Congresso Nacional, é a instituição representativa do nosso país por excelência. Ao se institucionalizarem através da eleição de representantes dos movimentos, os ativistas conferem o monopólio da representação aos parlamentares. No caso dos movimentos feministas, são as femocratas que detêm o monopólio da representação dentro do poder Legislativo.

Não somente os parlamentares, mas também os movimentos sociais praticam formas de representação política. Nesse caso, no entanto, a representação exercida por movimentos sociais, como os movimentos feministas, não é monopolista. Apesar de os movimentos feministas reivindicarem a representação dos interesses da categoria “mulheres”, não é possível definir quais deles são mais legítimos para exercer essa representação, uma vez que não há nenhum mecanismo de autorização como o voto. Além disso, como apontam as teorias feministas da representação política a partir do conceito de interseccionalidade, definir univocamente quais são os interesses da categoria ampla e universal “mulheres”, um grupo tão heterogêneo e plural, atravessado por desigualdades de raça, classe, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, território, etc, é tarefa praticamente impossível.

O processo de tramitação da lei de cotas para candidaturas femininas é emblemático nesse sentido porque revela os conflitos envolvidos quando não há monopólio da representação, ou seja, quando a representação não está concentrada em uma instituição ou movimento específico. Setores menos institucionalizados dos movimentos feministas e autodeclarados mais “autonomistas” criticaram a atuação de ONGs feministas durante o processo de preparação para a Conferência da ONU de

Pequim, argumentando que essas organizações não representariam o conjunto dos movimentos feministas. Os movimentos de mulheres negras também apresentaram crítica semelhante ao afirmarem que seria preciso considerar os seus pontos de vista na formulação das propostas para a Conferência. O fato de a lei de cotas não considerar as intersecções entre o gênero e outras dimensões da opressão, reforçando uma noção universalista da categoria “mulheres”, pode ser reflexo desse “silêncio ruidoso”, como diria Lélia Gonzalez (1988), em relação à dimensão racial.

Retomando a discussão sobre os encaixes institucionais, eles são definidos como:

“sedimentações institucionais de processos de interação socioestatal que ganham vida própria (artefatos: instrumentos, regras, leis, programas, instâncias, órgãos) e mediante as quais atores sociais são, em alguma medida, bem-sucedidos em dirigir de modo contínuo a seletividade das instituições políticas ao seu favor, ampliando sua capacidade de agir” (GURZA LAVALLE *et al*, 2019, p. 47)

De acordo com a definição acima apresentada, os encaixes envolvem algum grau de solidificação das demandas dos movimentos sociais dentro da burocracia do Estado, ou seja, não se refere a qualquer tipo de interação sócio-estatal. O conceito de encaixes é amplo o suficiente para abarcar uma grande diversidade de instâncias empíricas, que podem variar desde reuniões regulares com o poder público, participação em conselhos de políticas públicas, até a aprovação propostas legislativas que podem variar verticalmente, contemplando artigos de leis, leis completas e emendas constitucionais.

Além disso, os encaixes se referem à institucionalização de médio alcance, ou seja, não abarcam repertórios de interação pontuais, desarticulados e instáveis. Os encaixes requerem também algum tipo de rotinização das interações sócio-estatais. Ao mesmo tempo, não se referem a cristalizações institucionais de alto alcance, de caráter quase pétreo. Os encaixes, apesar de apresentarem um determinado grau de institucionalização, podem ser desfeitos. Quanto maior o grau de institucionalização de um determinado encaixe, mais difícil será desfazê-lo e vice-versa. É importante destacar que os encaixes não acontecem de uma hora para outra, como um passe de mágica. Pelo contrário, são fruto de processos de interação complexos que ocorrem por meio de conflito, aprendizagem e cooperação entre atores sociais e estatais.

Os encaixes são ao mesmo tempo processo e resultado. O conceito em inglês *fit*, desenvolvido por Theda Skocpol (1992) expressa melhor essa ideia. A palavra *fit* se refere tanto ao processo de se encaixar quanto ao encaixe propriamente dito. Essa ideia do encaixe como processo e resultado é um dos elementos que diferencia esse conceito da ideia de repertório de interação, anteriormente apresentado. Poderíamos argumentar que o repertório de interação (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014) não diz respeito ao encaixe como substantivo, apenas ao encaixe como processo. Assim, o conceito de encaixe é mais amplo do que o de repertório de interação porque engloba os dois fenômenos. Em outras palavras, os encaixes necessariamente produzem efeitos dentro do Estado, os repertórios de interação não necessariamente. Assim, em termos metodológicos, os encaixes só podem ser verificados *a posteriori*.

O conceito de encaixes carrega concomitantemente as noções de inclusão e de exclusão. Isso porque para que determinados atores se encaixem nas instituições estatais, outros atores devem ficar de fora. Quando relacionamos o conceito de encaixes com o de representação, é possível afirmar que os interesses de alguns grupos acabam sendo cristalizados em detrimento de outros. Essa perspectiva analítica pretende iluminar no mundo empírico quem se encaixa, ou seja, quais são os atores envolvidos, e onde se encaixa, ou seja, quais são as instituições implicadas no processo. Ao mesmo tempo, pretende revelar quem deixa de ser encaixado, a partir do pressuposto de que a construção de encaixes é fruto de interações baseadas na cooperação, mas também no conflito. Retomando o caráter processual do conceito de encaixes, não basta afirmar que os encaixes foram produzidos, é preciso demonstrar o processo pelo qual ocorreu essa consolidação e, conseqüentemente, quem foi incluído e quem foi excluído durante o processo de institucionalização.

Outra característica dos encaixes institucionais é que eles podem variar tanto horizontal quanto verticalmente. A variação horizontal diz respeito aos tipos de encaixes institucionais e suas especificidades, não considerando a posição específica dos encaixes no arcabouço institucional (GURZA LAVALLE *et al*, 2019). A realização de reuniões com o poder público, a participação em conselhos de políticas públicas, a aprovação de leis, a ocupação de cargos na burocracia, a criação de órgãos de políticas públicas, são exemplos de variação horizontal. A variação vertical, por sua vez, tem relação com a hierarquia política dos encaixes, considerando que podem operar em níveis diferentes de autoridade, variando também o seu alcance. É a dimensão vertical dos encaixes que

permite analisar a sua durabilidade e resistência. A análise da combinação dos encaixes nos níveis horizontal e vertical leva à construção de configurações de encaixes ou domínios de agência caracterizados por sua maior estabilidade em comparação aos encaixes lidos de modo avulso. Um dos critérios possíveis para avaliar se um conjunto de encaixes pode ser considerado um domínio de agência é a sua capacidade de resistir a mudanças de governo, por exemplo.

No caso do feminismo estatal representativo, consideramos a variação vertical dos encaixes de acordo com a organização hierárquica da ordem jurídica. No topo da hierarquia jurídica estão as normas constitucionais, que têm como principal atributo limitar os poderes estatais e prever suas atribuições e garantir os direitos fundamentais (HESSE, 1991). Abaixo das normas constitucionais estão as normas legais e, abaixo delas, os regulamentos e atos normativos editados pela administração pública. Assim, é possível considerar que os encaixes que resultam na aprovação de normas constitucionais, como é o caso da PEC das Domésticas, são mais duradouros e consistentes do que os que resultam em normas legais, como é o caso da lei de cotas para candidaturas femininas e da Lei Maria da Penha. De outra perspectiva, desfazer os encaixes no caso de normas constitucionais é, em geral, mais difícil do que no caso das normas legais.

As normas constitucionais, por sua vez, podem variar entre si conforme sua eficácia. Existem três espécies de normas constitucionais: as de eficácia plena, as de eficácia limitada e as de eficácia contida (SILVA, 1982). As primeiras são aquelas que possuem, desde sua criação e entrada em vigor, aplicabilidade imediata, direta e integral e não dependem da ação do Legislativo para que sejam aplicadas. As segundas são aquelas que possuem aplicabilidade indireta, ou seja, dependem da edição de lei futura. As terceiras, por fim, são aquelas que têm aplicabilidade imediata, mas não necessariamente integral, pois podem ter seus efeitos restringidos pelo poder Legislativo mediante edição de lei.

A PEC das Domésticas pode ser considerada uma norma constitucional de eficácia contida, uma vez que parte de suas resoluções ficou condicionada à edição de leis futuras que as regulamentassem. No caso das leis ordinárias, em regra, a eficácia é plena, geral e imediata, exceto se a própria lei condicionar sua eficácia, no todo ou em parte, à edição de atos normativos infralegais. Tanto a lei de cotas para candidaturas femininas como a Lei Maria da Penha se enquadram no caso das leis ordinárias. Assim, é possível afirmar que, apesar de estarem em um nível inferior de hierarquia na ordem jurídica, os encaixes



produzidos pela lei de cotas e pela Lei Maria da Penha tiveram efeitos mais imediatos do que alguns aspectos da PEC das Domésticas.

Essa distinção entre as dimensões verticais e horizontais dos encaixes remete também aos conceitos elaborados pela literatura do feminismo estatal que permitem analisar as variações latitudinais e longitudinais das interações sócio-estatais. Alvarez (2014) demonstra como as interações entre os movimentos feministas e o Estado no Brasil podem ser caracterizadas pelo *mainstreaming*, ou fluxos verticais, e pelo *sidestreaming*, ou fluxos horizontais. Essas duas formas de interação se combinam ao longo do tempo, sendo que uma delas pode se destacar em relação à outra em determinados momentos. O *mainstreaming*, ou a transversalização do gênero ou, ainda, a generificação, pretende analisar a pluralização dos movimentos feministas e de suas formas de institucionalização em diversos níveis de hierarquia. Já o *sidestreaming* analisa o fluxo horizontal dessas interações em setores paralelos, em um mesmo nível de hierarquia. Poderíamos afirmar, portanto, em diálogo com a literatura sobre a institucionalização dos movimentos sociais, que o *mainstreaming*, ao qual se refere Alvarez (2014), equivaleria aos encaixes verticais, enquanto o *sidestreaming* aos encaixes horizontais.

A análise da institucionalização dos movimentos sociais a partir da perspectiva dos encaixes avança em relação às teorias do feminismo estatal porque oferece a possibilidade de interpretar as interações entre os movimentos e uma pluralidade de instituições estatais que não se restringem aos organismos de políticas para as mulheres do poder Executivo. Essa abordagem avança também em relação aos estudos sobre ativismo institucional porque não foca apenas na trajetória e nas ações dos indivíduos dos movimentos que passam a ocupar cargos na burocracia estatal, mas procura compreender os efeitos desse fenômeno, ou seja, a consolidação das demandas dos movimentos sociais dentro do Estado.

### **Considerações finais**

Na busca pelas ferramentas teóricas que pudessem contribuir para a análise das interações entre os movimentos feministas e o poder Legislativo no Brasil, cheguei a três literaturas que oferecem instrumentos capazes de borrar as fronteiras entre Estado e sociedade, apresentando uma visão complexa sobre as formas de interação sócio-estatal e superando interpretações dicotômicas que até então enxergavam essa relação ou como um processo de contestação, por um lado, ou de cooptação, por outro. Os conceitos de

feminismo estatal, de ativismo institucional e de encaixes institucionais, apesar de suas origens teóricas distintas, são fruto da tentativa de observar o que acontece quando atores (e organizações) dos movimentos e o Estado passam a se interpenetrar mutuamente. Essa interpenetração pode acontecer de diversas formas, sendo que algumas das mais estudadas pela literatura até agora foram a ocupação de cargos na burocracia e a participação em instituições participativas.

Assim, o esforço empreendido ao longo do artigo foi o de investigar o que essas literaturas podem nos dizer sobre uma forma específica de interação sócio-estatal, ainda pouco investigada pela literatura: a relação entre os movimentos feministas e o poder Legislativo. Este trabalho pretendeu discutir e comparar criticamente os conceitos de feminismo estatal, ativismo institucional e encaixes institucionais, demonstrando a conexão entre formas de ativismo dentro e fora do Estado. Para isso, propus algumas adaptações conceituais, reinterpretações analíticas e novas formulações.

Espero que o conceito de feminismo estatal representativo proposto por este trabalho possa ser útil para análises futuras sobre a institucionalização dos movimentos feministas no poder Legislativo em seus diversos níveis federativos, aspecto ainda pouco estudado pela literatura sobre representação política, pelo campo dos movimentos sociais e pelos estudos feministas e de gênero.

### **Referências bibliográficas**

ABERS, Rebecca; TATAGIBA, Luciana. Institutional activism: mobilizing for women's health from inside the Brazilian bureaucracy. In: Anais do 38º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu: Anpocs, 2014.

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação Estado-Sociedade em um Estado heterogêneo: a experiência na Era Lula. Dados, vol. 57, nº2, p.325 a 357, 2014.

ALVAREZ, Sonia. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. Cadernos Pagu, nº43, 2014.

ALVAREZ, Sonia; MATOS, Marlise. Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil: o feminismo estatal participativo brasileiro. Porto Alegre: Zouk, 2018.

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. Opinião Pública, v. 14, n. 1, pp. 43-64, 2008.



BANASZAK, Ann. *The women's movement inside and outside the state*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

CARROLL, Susan. Woman candidates and support for feminist concerns. *Western Political Quarterly*, n. 37, 1984.

EISENSTEIN, Hester. *The Australian femocrat experiment*. In: *Feminist Organizations*. Ed: Myra Ferree and Patricia Martin. Philadelphia: Temple University Press, 1995.

EISENSTEIN, Hester. *Inside agitators*. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988.

GURZA LAVALLE, Adrian; CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; SZWAKO, José. *Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2019.

GURZA LAVALLE, Adrian; SZWAKO, José. (forthcoming). Social Movements and Modes of Institutionalization, in Federico M. Rossi (ed.), *The Oxford Handbook of Latin American Social Movements*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

LOVENDUSKI, Joni. *Feminizing Politics*. Cambridge: Polity Press & Malden: Polity Press, 2005.

MCBRIDE, Dorothy; MAZUR, Amy. *The politics of state feminism: innovation in comparative research*. Temple University Press, 2010.

PETTINICCHIO, David. Institutional Activism: Reconsidering the Insider/Outsider Dichotomy in Social Movements. *Sociology Compass* 6:499-510, 2012.

PITKIN, Hanna. *The concept of representation*. Berkley: University of California Press, 1967.

RIOS, Flavia; MACIEL, Regimeire. Feminismo negro em três tempos. *Labrys, études féministes/ estudos feministas*, v. 1, p. 120-140-140, 2018.

RODRÍGUEZ GUSTÁ, Ana Laura; MADERA, Nancy; CAMINOTTI, Mairana. Governance models of gender policy machineries under left and right governments in Latin America. *Social Politics: International Studies in Gender, State and Society*, n. 24, 2017.

SANTORO, Wayne; MCGUIRE, Gail. Social movement insiders: the impact of institutional activists on affirmative action and comparable worth policies. *Social Problems*, vol. 44, no. 4, 1997.



SAWER, Marian. *Sisters in Suits: Women and Public Policy in Australia*. Sydney: Allen & Unwin, 1990.

SCHEIDEGGER, Christine. *Women's Policy Machineries in Comparison: Bricks for Equal Gender Relations*. Dissertation, St. Gallen, 2014.

SCHMITTER, Philippe. The consolidation of democracy and representation of social groups. *American Behavioral Scientist*, v. 35, n. 4-5, 1992.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros Editores, 1982.

SKOCPOL, Theda. *Protecting soldier and mothers: the political origins of social polity in the United States*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1992.

SZWAKO, José; GURZA LAVALLE, Adrian. "Seeing like a social movement": institucionalização simbólica e capacidades estatais cognitivas. *Novos estudos CEBRAP*, v. 38, n. 2, 2019.

TARROW, Sidney. *Power in movement: social movements, political opportunities, mobilizing structure and cultural framings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

TILLY, Charles. *From mobilization to revolution*. MA: Addison-Wesley, 1978.

TILLY, Charles. Movimentos sociais como política. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 3, p. 133-160, 2010.